



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 046/2019

Processo LC n.º 084 – Homologado em 14/05/2019

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 023/2019, celebrada em 14 de maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2020/01/000119, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado de 5%, os valores unitários das cargas de gás, serão reequilibrados financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
01	Carga de gás de 13kg	61,90	65,00
02	Carga de gás de 45kg	232,11	243,72

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA – CONTRATADO
RUDINEI ELIANDRO KIEVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº 1940
de 09/03/20 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4702
de 10/03/20 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 026/2020

CONSULENTE: Secretaria de Contratos e Licitações.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico e financeiro referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 046/2019.

RELATÓRIO: A empresa **RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA** protocolou requerimento de realinhamento de preço através do Protocolo nº 2020/01/000119, em 27/01/2020, referente à ATA em epígrafe, firmado com o Município cujo objeto é a contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de cargas de gás para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado — PR. Trata-se de solicitação de reajuste no preço do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. A contratada solicita atualização no valor unitário da carga do Gás de P45Kg para R\$ 243,72 e a atualização no valor da carga do Gás P13Kg para R\$ 65,00. Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compra de Gás junto à distribuidora, e carta de comunicação de reajuste dos preços no fornecedor. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer sobre a possibilidade, ou não, de realizar o realinhamento para maior em relação aos preços praticados atualmente.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Inicialmente, importante assinalar que quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme se observa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, II, b, *in verbis*:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹, "... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles² menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente; imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Senão vejamos:

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio:

¹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

Diante disso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93, pode ser pleiteado sobrevivendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não tenha dado causa, ou ainda força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para que o contratado passe a ter direito ao restabelecimento da relação pactuada com a administração.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, vieram com o requerimento documentos comprobatórios de que ocorreu evento extraordinário e imprevisto capaz de alterar a equação econômico-financeira do contrato em destaque durante o período de sua vigência.

Conforme comunicado pelo distribuidor (PETROBRAS), o reajuste foi de 5% em 26/12/2019. Diante disso, o licitante juntou notas fiscais de compra que denotam o aumento verificado junto ao fornecedor.

Verifica-se desse modo que o reajuste junto ao fornecedor é prática que, embora seja conhecida no mercado, torna impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço originalmente contratado, sem o realinhamento.

Ademais, importa referir que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, sendo que, no ponto, verificamos que o requerimento apresentado pela empresa RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA **está acompanhado de provas que preenchem os requisitos da lei** para seu pedido, pelo que entendemos que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93 a justificar o realinhamento.

Verifica-se, portanto, que há possibilidade do reequilíbrio do valor, entretanto, no exato percentual de reajuste que a contratada sofreu de aumento, conforme Notas Fiscais que juntou ao expediente, as quais comprovam a necessidade, já que o mercado passa por um desequilíbrio econômico. Lembrando que a revisão de contratos deve ser através de requerimento fundamentado, que demonstra o aumento do valor do insumo repentino e que impossibilita matematicamente a manutenção do valor do contrato sem que seja reequilibrado. No caso em tela o fornecedor juntou o requerimento devidamente fundamentado com as Notas Fiscais.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, tendo em vista que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso à Administração que a manutenção do referido contrato, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste a ser atribuído ao contrato deve corresponder aos índices oficiais de elevação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

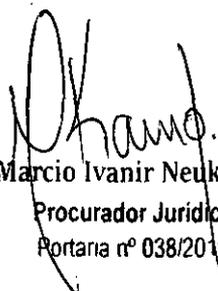
Diante do exposto, por ter preenchido os requisitos legais à manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, conforme fundamentado acima, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019, OBSERVANDO O PERCENTUAL DE REAJUSTE DE 5%.**

Acrescente-se, que o parecer emanado por esta Procuradoria, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.*, de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 02 de março de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/01/000119
Data Protoc.: 27/01/20
Requerente : RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA - DISK GAS BRAGADENSE
CPF.....: 22.891.468/0001-56
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA LICITAÇÃO
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem.
Fone.....: 45 3282-1674
Cep: 85948000

Sumula: REALINHAMENTO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 046/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27/01/2020	Licitações - Margem

Assinatura Requerente

2020/01/000119 Data:27/01/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:17:34
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:004-PROTOCOLO PARA LICITA
Requerente.:RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA
CPF/CNPJ...:22891468000156
SUMULA:
REALINHAMENTO REGISTRO DE PREÇOS PREG
ÃO PRESENCIAL 046/2019, CONFORME ANEX
O.

**RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA
DISK GAS BRAGADENSE**

À

Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR
Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro – Pato Bragado – PR

REALINHAMENTO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 046/2019

Através do presente e na melhor forma de direito, a empresa RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.891.468/0001-56, com sede na Rua FLORIANÓPOLIS, Nº 1300, CENTRO, PATO BRAGADO – PR – CEP 85.948-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. RUDINEI ELIANDRO KIEVEL, portador do documento de identidade RG nº 6.085.133-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 008.019.279-35, vem solicitar o reajuste dos valores do Pregão Presencial nº 046/2019, em observância ao disposto na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações e demais normas que regem a espécie, em razão do aumento registrado no Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, por parte dos fornecedores.

Tal solicitação se faz necessária, haja vista que os valores repassados de acordo com a licitação, comparados com os custos de aquisição que estavam sendo praticados na data da realização da licitação, em contraste com os preços praticados pelos fornecedores atualmente, não estão sendo suficientes para a cobertura das despesas da empresa em cumprimento das exigências que lhe são inerentes.

A Petrobras informou nesta quinta-feira, 26 de dezembro 2019, que o GLP (Gás liquefeito de petróleo), o gás de cozinha, sofrerá um aumento de 5% no repasse as distribuidoras a partir desta sexta, 27 de dezembro de 2019. A mudança vale para todos os tipos de GLP: residencial, comercial e industrial, vendido em botijões de 13 a 90 quilos.

Solicitamos portanto a atualização no valor na carga do p13 para 65,00 reais e para o p45 243,72 reais.

Pato Bragado - PR, 27 de janeiro de 2020.

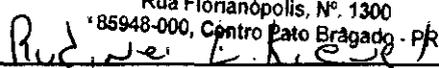
RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA

CNPJ: 22.891.468.0001-56

INS. EST.: 90699420-09

Rua Florianópolis, Nº. 1300

85948-000, Centro Pato Bragado - PR


RUDINEI ELIANDRO KIEVEL

RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 1300, CENTRO.
PATO BRAGADO – PR – CEP 85.948-000
CNPJ 22.891.468/0001-56 – CICAD nº 90699410-09

Petrobras aumenta preço do gás de cozinha em 5% nesta sexta

Repasse do aumento nas refinarias às distribuidoras será feito a partir de hoje

Por da Redação - 27 dez 2019, 09h19



Mudança vale para todos os tipos de GLP: residencial, comercial e industrial, vendido em botijões de 13 a 90 quilos Pedro Ventura/Agência Brasília/Divulgação

A **Petrobras** informou nesta quinta-feira, 26, que o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), o **gás** de cozinha, sofrerá um aumento de 5% no repasse às distribuidoras a partir desta sexta, 27. A mudança vale para todos os tipos de GLP: residencial, comercial e industrial, vendido em botijões de 13 a 90 quilos.

O reajuste feito pela Petrobras pode ou não se refletir no preço final ao consumidor, que incorpora impostos e repasses de empresas como distribuidores e revendedores. O último reajuste do GLP nas **refinarias** da Petrobras ocorreu no dia 25 de novembro.

Na última semana, a Petrobras elevou também o preço médio do diesel em suas refinarias em 3%. A medida passou a valer no sábado, 21. O último reajuste no diesel, combustível mais comercializado do Brasil, havia sido feito em 4 de dezembro. Por enquanto, o valor da gasolina não foi alterado.

O repasse dos ajustes de preço nas refinarias para o consumidor final nos postos não é imediato e depende de diversos fatores, como impostos, margens de distribuição e revenda, além da e mistura de biocombustíveis.

FOLHA DE S.PAULO

★ ★ ★

Petrobras aumenta preço do gás de cozinha em cerca de 5%

GLP ficará mais caro a partir deste sexta

26.dez.2019 às 20h55

Atualizado: 26.dez.2019 às 21h31

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/12/27/>)

Júlia Moura (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/julia-moura.shtml>)

SÃO PAULO A Petrobras irá reajustar o preço do gás de cozinha

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/petrobras-aumenta-em-4-gas-de-cozinha-para-residencias.shtml>) em cerca de 5% a partir desta sexta-feira (27), segundo a **Folha** apurou. A alta vale para todos os tipos de GLP (gás liquefeito de petróleo), que inclui botijões de uso doméstico (13 kg) e industrial (embalagens acima de 13 kg).

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

Neste gás entregue a distribuidoras subiu, em média no país, quase 50%.

O preço do gás natural vendido pela Petrobras também acompanha a variação das cotações internacionais de óleos combustíveis e a taxa de câmbio. É ajustado a cada três meses, de acordo com a evolução dos indicadores em trimestres anteriores.

A alta em 2019 tem forte impacto da escalada do dólar a partir do período eleitoral, quando a moeda norte-americana chegou a bater a casa dos R\$ 4,10. Neste ano, o dólar foi a R\$ 4,26 e agora está na casa de R\$ 4,063.

O governo Jair Bolsonaro (sem partido) considera o setor de gás estratégico e iniciou um programa para reduzir a pressão de preços no setor

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/governo-prepara-fim-do-monopolio-da-petrobras-no-gas-para-reduzir-preco.shtml>).

O projeto prevê a redução da participação da Petrobras no gás e aumento da concorrência privada. O pacote em gestação inclui ainda outros três pilares: revisão do modelo tributário do setor, incentivo ao uso do gás para geração de energia e novo marco jurídico para a distribuição, para apoiar a figura dos consumidores livres de gás (que podem negociar o produto sem a distribuidora).

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDABarão do Rio Branco, 927 - São Cristóvão 85813170 Cascavel - PR
Fone: (45)32249354**DANFE**
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº **000028566**
SÉRIE **1**
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

4120 0276 0974 3500 0168 5500 1000 0285 6610 4923 9632Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO D

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200038550176 28/02/2020 10:06:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100050850

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

76.097.435/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA

CNPJ / CPF

22.891.468/0001-56

DATA EMISSÃO

28/02/2020

ENDEREÇO

RUA ARAPONGAS, 2726

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

28/02/2020

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

UF

PR

FONE / FAX

4532821674

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069941009

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:06:52

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.656,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.656,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	TIPO DO FRETE
LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES	76.097.435/0001-68			PR	Sem Ocorrência de Transporte
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
BARÃO DO RIO BRANCO	CASCADEL	PR	4100050850		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC		VALOR		ALÍQUOTA	
										ICMS	ICMS	IPI	ICMS	IPI	
08	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, 27111910 LIQUEFEITO(S), 2.L. GPL/GLP, 13 KGS.	060	5655	5655	KG	20,00	74,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
07	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, 27111910 LIQUEFEITO(S), 2.L. GPL/GLP, 45 KGS.	060	5655	5655	KG	4,00	294,00	0,00	1.176,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor aproximado dos impostos pagos: R\$ 0,00 (0%). Formas de pagamentos: Dinheiro R\$ 2.656,00.	

Documento fiscal emitido com software licenciado de German Tech Sistemas LTDA

RECEBEMOS DE LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 28/02/2020 VALOR TOTAL: 2.656,00 DESTINATÁRIO: RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA - RUA ARAPONGAS - CENTRO - PATO BRAGADO/PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000028566
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 27508 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4119 0476 0974 3500 0168 5500 1000 0275 0810 0027 5080 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA AV BARAO DO RIO BRANCO, 927 - COWTRY Cascavel - PR CEP: 85809-630 4532249354				

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190067413673	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100050850	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 76.097.435/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL LESKE E KIEVEL LTDA -ME		CNPJ / CPF 22.891.468/0001-56	DATA EMISSÃO 16/04/2019
ENDEREÇO RUA ARAPONGAS, 2726	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85948-000	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO Pato Bragado	FONE / FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069941009

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO ICMS		CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 2.040,00	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 2.040,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO AWR5434	UF PR	CNPJ / CPF 76.097.435/0001-68
ENDEREÇO Barao do Rio Branco - 927 - Sao Cristovao - Cascavel		MUNICÍPIO Cascavel			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100050850
QUANTIDADE 30	ESPÉCIE	MARCA ULTRAGAZ	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo		ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
08	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 13 KGS	27111910	60	5655	KG	30	68,0000	2.040,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 4.73.1 DANFE GERADO POR CLOUD.CONSISANET.COM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor aproximado dos impostos pagos: R\$ 0,00 (0%). Formas de pagamentos: Dinheiro R\$ 2.040,00,	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e
Nº 27621
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA

AV BARAO DO RIO BRANCO, 927 - COWTRY

Cascavel - PR

CEP: 85809-630

4532249354

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
 DE NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 27621

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4119 0576 0974 3500 0168 5500 1000 0276 2110 0027 6214

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido d

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190086532887

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100050850

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

76.097.435/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Rudinei Kievel e Cia Ltda

CNPJ / CPF

22.891.468/0001-56

DATA EMISSÃO

16/05/2019

ENDEREÇO

RUA ARAPONGAS, 2726

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Pato Bragado

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069941009

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 1.020,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
LAUBE COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA	9-SEM FRETE				76.097.435/0001-68
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Barao do Rio Branco - 927 - Sao Cristovao - Cascavel	Cascavel	PR	4100050850		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo		ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
07	ONU 1075 GAS(ES) DE PETROLEO, LIQUEFEITO(S), 2.1, GPL/GLP 45 KGS	27111910	60	5655	KG	4	255,0000	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 4.80.1

DANFE GERADO POR CLOUD.CONSISANET.COM

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor aproximado dos impostos pagos: R\$ 0,00 (0%). Formas de pagamentos: Dinheiro
 R\$ 1.020,00,

RESERVADO AO FISCO

TERMO ADITIVO N.º 149/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 046/2019
Processo LC n.º 084 – Homologado em 14/05/2019

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 023/2019, celebrada em 14 de maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2019/09/003092, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado de 3,16%, os valores unitários das cargas de gás, serão reequilibrados financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
01	Carga de gás de 13kg	60,00	61,90
02	Carga de gás de 45kg	225,00	232,11

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 03 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA – CONTRATADO
RUDINEI ELIANDRO KIEVEL